



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2024/15084 (SPA nº 2025-00001588)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Licitação, Concorrência
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 00102/2025/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS – LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - ANÁLISE DO EDITAL E SEUS
ANEXOS – RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para parecer jurídico em relação à deflagração de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, tendo como objeto a “contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de forma participativa do Programa de Educação Ambiental para Gestão Compartilhada dos Recursos Hídricos das UPGS P2 e P3, para atender a demanda do plano integrado de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gerenciamento Alto Paraguai Médio e Alto Paraguai Superior - UPGS P2 e P3 – 2018-2038”.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-AP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2Q7TW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. Cadastro do processo no SIAG (fls. 02/03);
2. Documento de Formalização da Demanda (fls.04/07);
3. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 061/2024/SEMA (fls.08/54);
4. Termo de Referência nº 061/SURH/2024 e anexos (fls. 55/109);
5. Pesquisa de Preços (fls. 114/168);
6. Planilha de Análise de inexecuibilidade (fls. 169);
7. Justificativa de Pesquisa de Preços nº 008/2025 (fls. 170/173);
8. Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços (fls. 174/176);
9. Pedido de Empenho (fls. 180/181);
10. Portaria nº 380/2023/SEMA/MT (fls. 185/113);
11. Minuta de Edital da Concorrência Eletrônica (fls. 189/385);
12. Check List (fls. 386/392);

O valor total estimado para a contratação é de **RS325.250,00** (trezentos e vinte cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

É o relatório. Passo a opinar.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-AP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Como é cediço, esse controle se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Nesse contexto, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Presume-se o mesmo em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

O parecer, portanto, é **ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada**, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei. Assim, vale salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – ANÁLISE DO EDITAL E DE ELEMENTOS ESSENCIAIS

Inicialmente, vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão, e tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-ACAP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTTW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- (i) Se foram utilizados modelos padronizados;
- (ii) Quais modelos foram adotados; e
- (iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido, o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

No caso, não houve qualquer indicação sobre a utilização de modelos padronizados ou de modificações efetuadas.

Outro elemento essencial da licitação é a presença do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que corresponde ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação e que dá base ao projeto básico, nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a versão do Estudo Técnico Preliminar nº 061/2024 foi apresentada às fls. 08/54.

Já o **Termo de Referência** deve reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar o objeto a ser contratado/serviço a ser executado, devendo conter os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. No caso dos autos, o Termo de Referência nº 061/2024 consta das fls. 55/102.

a) Objeto contratual



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em relação ao objeto contratual, é necessário que ele esteja devidamente definido por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos termos do art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa definição é importante tanto para a seleção adequada da proposta mais vantajosa quanto para a correta execução contratual. Nesse sentido, o objeto atua como um balizador da relação jurídica firmada entre a Administração Pública e o contratado, devendo sempre servir para o atendimento de uma necessidade do Poder Público.

No presente caso, o objeto foi devidamente especificado à fl. 55, consistindo na *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE FORMA PARTICIPATIVA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DOS RECURSOS HÍDRICOS DAS UPG'S P2 E P3, PARA ATENDER A DEMANDA DO PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO ALTO PARAGUAI MÉDIO E ALTO PARAGUAI SUPERIOR - UPG'S P2 E P3 - 2018-2038”*.

b) Planejamento estratégico e Plano de Contratações Anual

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do procedimento licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo ser compatibilizada com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

O documento que busca racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do ente é justamente o plano de contratações anual, conforme disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Dessa forma, é importante que seja evidenciado que a contratação pretendida está prevista no plano, de modo a manter a eficiência e a racionalização das contratações.

No presente processo, percebe-se a indicação de que a demanda estava prevista para execução a partir de 2025, e por necessidade de ajuste administrativo foi solicitado remanejamento da despesa para o



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-ACAP202544150A
Documento digital disponível em <https://aquistoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTTW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PTA de 2024, considera-se que o recurso está previsto no PTA da Superintendência de Recursos Hídricos, relativo do Plano Integrado das Unidades de Planejamento e Gerenciamento P2 e P3, porém, será executado pela Superintendência de Educação Ambiental e Atendimento ao Cidadão.

No que tange à observância das leis orçamentárias, vale lembrar que o orçamento é regido pelo princípio da anualidade, de maneira que o empenho realizado em um ano deve referir-se a serviços que serão prestados neste mesmo ano. Nesse sentido, tem-se o art. 27 do Decreto 93.872/86:

Art. 27 As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Convém frisar que, em se tratando de instrumentos contratuais cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, é prudente que estes contratos prevejam os valores empenhados para o ano de início dos trabalhos, bem assim das quantias que serão despendidas nos anos que se seguirem, como também determina o Decreto 93.872/86:

Art. 30, § 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

A respeito, o Termo de Referência (fls. 55/102) indica o valor total da contratação e dotação orçamentária (fls. 84).

Por fim, foi acostado aos autos o Pedido de Empenho nº 27101.0003.25.000141-1 (fls. 180) sendo reservado o valor de R\$130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais) para cobertura da despesa.

c) Modalidade de licitação



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



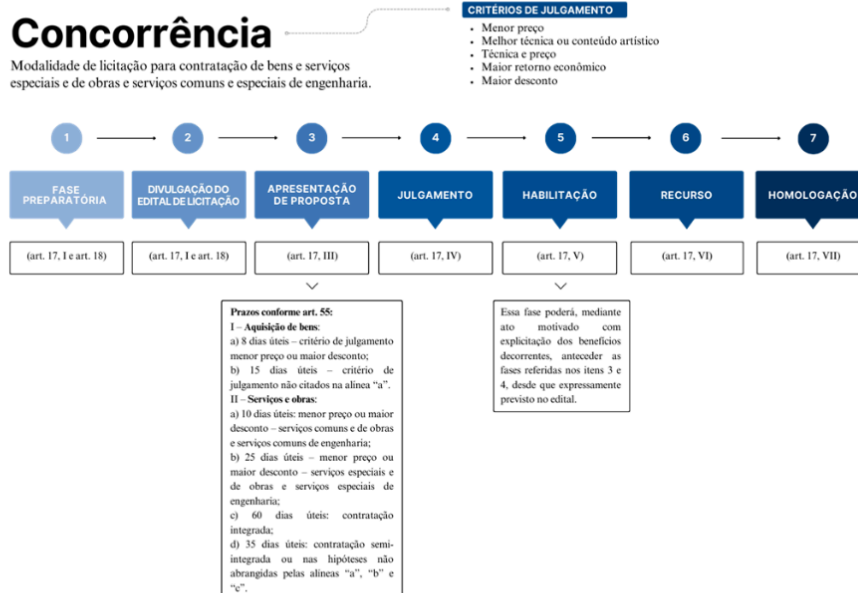
Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A modalidade escolhida para a presente licitação foi a concorrência, cujo procedimento pode ser esquematizado da seguinte forma:



Cabe ressaltar que os prazos para a apresentação das propostas são mínimos, podendo ser ampliados, conforme estabelecido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, é cabível a utilização da modalidade adotada, tendo sido indicado prazo para a apresentação das propostas.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

d) Forma eletrônica

As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Somente é admitida a forma presencial mediante motivação expressa, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, a licitação será realizada sob a forma **eletrônica** conforme informação constante da fl. 189.

e) Critério de julgamento das propostas

O critério de julgamento eleito pelo instrumento convocatório, qual seja, **o de técnica e preço**, conforme disposição contida na fl. 189 encontra assento no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes critérios de julgamento como passíveis de utilização:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;**
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

De acordo com o artigo 36, da nova Lei de Licitações, o julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. Nesta medida, deverão ser



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-AP202544150A
Documento digital disponível em <https://aqjstcoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

f) Modo de disputa

Os modos de disputa aplicáveis às licitações estão previstos no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e podem ser esquematizados da seguinte maneira:

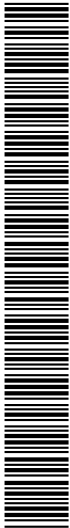
Modos de disputa	
Aberto	Fechado
Licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes	Propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação
Utilização vedada quando adotado critério de julgamento de técnica e preço	Utilização isolada é vedada para os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto
Os modos de disputa podem ser utilizados de forma isolada ou conjunta	



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, o critério de julgamento é o de técnica e preço e o modo de disputa adotado foi fechado, que é vedado apenas nas hipóteses em que o critério de julgamento é o de menor preço ou maior desconto.

Dessa forma, recomendamos que a equipe responsável pela licitação esteja atenta ao disposto em lei.

g) Regime de execução

O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global, conforme indicação constante da fl. 190, devendo ser observado a forma de execução apresentada no anexo I do Termo de Referência nº 61/2024/SEMA (fls. 55/102).

h) Valor estimado da licitação

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, são aplicáveis as disposições mais específicas do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Assim, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação. É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

O processo em análise deve se adequar as exigências estabelecidas no art. 66, do Decreto Estadual nº 1525/22, conforme se extrai do dispositivo abaixo colacionado:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-ACAP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTTW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - comprovante de registro do processo no SLAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-ACAP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Observa-se que o setor competente realizou pesquisa e **formalizou a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 08/2025 (fls. 170/173), podendo-se afirmar que a pesquisa realizada não contemplou todas as quatro fontes indicadas no art. 46, do Decreto Estadual 1525/202, constando, para tanto, a justificativa.**

Da mesma forma, o órgão apresentou a planilha de análise de inexecuibilidade e sobrepreços, conforme documento de fls. 169. Acostou, também, mapa comparativo de preços no âmbito do SIAG (fls. 177/178).

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto Estadual 1525/2022, o “*agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.*”

Vale ressaltar que, em observância ao Decreto Estadual 1525/2022 (art. 50), é imprescindível que seja realizada a análise crítica “*elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.*”

Vislumbra-se, na instrução procedimental, a citada análise crítica (fls. 174/176), que deve ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo e a pesquisa de preço.

Nesse contexto, o valor estimado, deverá ser definido com base na seguinte ordem de parâmetros:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



SEM-ACAP202544150A
Documento digital disponível em <https://aqiustcoes.ssp.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTTW-SLRD-3DVG-WQAG>.



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

i) Autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Por constituir contratação com valor anual igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o ato não exige autorização prévia do CONDES (Resolução nº 01/2022).

j) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

A fase de habilitação serve para a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Ela é dividida em jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-AP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTTW-SLRD-3DVG-WQAG>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No ponto, interessa abordar a qualificação técnica, que é subdividida em qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional. As duas espécies são regidas pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo a documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no *caput* do dispositivo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

Havendo duas possibilidades admitidas por lei, é importante que o setor competente para a elaboração do projeto e da minuta do edital apresente justificativa idônea para a opção adotada. Em outras palavras, deve haver motivação para a exigência de atestados em relação às parcelas de maior relevância



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-ACAP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ou para a exigência em relação ao valor significativo do objeto. Neste último caso, é necessário também que seja demonstrada a observância do percentual de 4% citado.

D) Critérios de sustentabilidade ambiental e licenciamento ambiental

A Lei nº 14.133/2021 trouxe normas específicas que demonstram a importância da observância de critérios de sustentabilidade ambiental em obras e serviços de engenharia.

Com efeito, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 prevê que tais contratações devem observar normas relativas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e à mitigação por condicionantes e compensação ambiental. Além disso, há preocupação com a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

No mesmo sentido, nos termos do art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

É preciso, nesse cenário, que a área técnica verifique se as normas ambientais foram integralmente respeitadas nos documentos técnicos apresentados e certifique expressamente tais dados.

Em relação às normas de mitigação dos impactos ambientais e de compensação ambiental, cabe ressaltar que elas serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, o qual representa uma relevante etapa de qualquer projeto que possa causar impactos no meio ambiente.

Nesse contexto, o art. 25, §5º, I, da Lei nº 14.133/2021 admite que o edital preveja a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental.

Nos casos em que não seja do contratado a responsabilidade, o art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>



SEM-ACAP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2Q7TW-SLRD-3DVG-WQAG>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Diante disso, não consta nos autos informações a respeito da exigência de licenciamento ambiental para a atividade.

IV – ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

a) Das cláusulas contratuais

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A **minuta do contrato de fls. 271/334** contém as seguintes cláusulas essenciais: o objeto e seus elementos característicos; a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta; a legislação aplicável à execução do contrato; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; a matriz de risco (dispensada); as garantias; o prazo de garantia mínima do objeto; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato e os casos de extinção.

b) Da matriz de riscos



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-AP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2Q7TW-SLRD-3DVG-WQAG>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Como sabido, a matriz de risco é uma ferramenta de gerenciamento para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle.

De acordo com o disposto na legislação, o contrato identificará os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 (art. 22), esclarece que “§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

Outrossim, a legislação aplicável, conforme disposição contida no art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021, replicada no art. 247, §1º, IX, do Decreto nº 1.525/2022, exige a previsão, em contrato, da matriz de risco. *In verbis*:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

Art. 247 O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

[...]

IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;

No caso em tela, o detalhamento da matriz de risco foi previsto no ETP (fls. 45/53).

V – REGRAS DE PUBLICIDADE



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>



SEM-AP202544150A
Documento digital disponível em <https://aqjstcoes.sspag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTTW-SLRD-3DVG-WQAG>.



S



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É relevante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõem o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Também é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino** pela possibilidade, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório que objetiva a **contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de forma participativa do Programa de Educação Ambiental para Gestão Compartilhada dos Recursos Hídricos das UPG'S P2 e P3, para atender a demanda do plano integrado de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gerenciamento Alto Paraguai Médio e Alto Paraguai Superior - UPG'S P2 e P3 – 2018-2038**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 1525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 16/05/2025 - 11:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: W0W2B



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:13:11.
Documento Nº: 27173279-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173279-2939>

HASH: 9007c40b005bb75bfc84a04125c28e3471b178d3bfc478cb7eb860f75bf58a59. Juntado em 17/06/2025 11:27:42 por KARINE ALMEIDA.



SEM-AP202544150A
Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTW-SLRD-3DVG-WQAG>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2024/15084 – SPA 2025-00001588
Consultante: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto: Aditivo. Acréscimo quantitativo

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00102/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS – RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 16/05/2025 - 16:25
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: S4O4R



SEM-AP202544151A
Documento digital disponível em <https://aquistoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2QTW-SLRD-3DVG-WQAG>.



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:14:03.
Documento Nº: 27173367-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173367-3501>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 591/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes,
encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/15084 – SPA 2025-00001588**,
que trata de “*Aditivo. Acréscimo quantitativo*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

RODOLFO GUSTAVO FERREIRA DA ROSA

Assessor Técnico I

Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por Rodolfo Gustavo Ferreira da Rosa - 16/05/2025 - 16:41
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: THNT9



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 22/05/2025 às 10:15:02.
Documento Nº: 27173441-6198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27173441-6198>

